



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 3.611/2026, do vereador **Aparecido Bianco “Bianco”**, o qual “Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar no Município de Sarandi e dá outras providências.”.

Relator: Fábio de Souza Silveira.

1 - Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Lei nº 3.611/2026, que tem por objetivo instituir campanha permanente de conscientização e combate ao uso de cigarros eletrônicos no ambiente escolar do Município de Sarandi, abrangendo a rede municipal de ensino e, mediante cooperação, a rede estadual instalada no Município.

Ratificam-se as informações e análises apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

2 – Análise Orçamentária

O Parecer Jurídico nº 24/2026 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal aponta que o projeto atende aos requisitos formais exigidos pelo processo legislativo.

No que se refere aos possíveis reflexos financeiros decorrentes da proposição, verifica-se que a instituição da campanha possui natureza programática e educativa, limitando-se a estabelecer diretrizes para ações de conscientização e orientação no ambiente escolar.

A implementação das ações previstas poderá ocorrer de forma integrada às políticas públicas já existentes nas áreas de educação e saúde, não sendo necessária a criação de nova estrutura administrativa ou a instituição de despesas obrigatórias imediatas.

Neste sentido, eventuais custos decorrentes da execução da campanha poderão ser absorvidos pelas estruturas administrativas já existentes, observando-se sempre os instrumentos de planejamento do Município, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, dentro dos limites de análise da Comissão de Orçamento e Finanças o projeto aparenta estar em conformidade com os preceitos legais e financeiros aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.1 – Conclusão e Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 10 de março de 2026.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 10 dias do mês de março de 2026, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Lei nº 3.611/2026**, do vereador **Aparecido Biancho “Bianco”**, o qual “Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar no Município de Sarandi e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Presidente da COF

[Assinado digitalmente]

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Membro da COF

[Assinado digitalmente]

